



Projeto de Lei nº 01/2018

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda nº 01 (Modificativa)

Fica reformulado o artigo 8º do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 10 (dez) membros titulares, e igual número de suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- d) um representante da Polícia Militar, indicado pelo comandante local ou regional;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) um representante do Sindicato Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Bom jardim de Minas, indicado pelo respectivo presidente;
- b) um representante das denominações religiosas sediadas no Município (igreja católica, igrejas evangélicas, grupos espíritas, etc);
- c) um representante das empresas responsáveis pela operação de ferrovias que passam pelo município;
- d) 2 (dois) representantes da comunidade, eleitos diretamente em assembléia geral, dentre os cidadãos que voluntariamente manifestarem interesse.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil, discriminados nas alíneas "b" e "d" do inciso II (titulares e suplentes), serão eleitos em assembléias a serem realizadas por cada um dos segmentos indicados, previamente



convocadas pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na comunidade.”

Justificativa

A presente emenda visa primeiramente corrigir o desequilíbrio na formação do Conselho Municipal de Defesa Civil, que, na proposta do artigo 8º, contém 6 representantes de órgãos do poder público, mas não contém nenhum representante direto da sociedade civil.

Ocorre que a participação da comunidade é de essencial importância para o Sistema de Defesa Civil, pois é a população da cidade a destinatária das ações da Defesa Civil, tanto preventivas como de enfrentamento de desastres. Além disso, a participação de membros ativos da comunidade também favorece a mobilização, participação e organização da população, quando necessário.

Por isso, a presente emenda visa ampliar a composição do Conselho para a participação de representantes da sociedade civil.

O parágrafo sugerido ao final tem o objetivo de garantir a representatividade e a legitimidade dos membros do Conselho que representem a sociedade civil local. Com a norma aqui proposta, garante-se que os segmentos indicados no projeto deverão ser consultados formalmente, através de assembleias setoriais, nas quais os interessados terão oportunidade para apresentarem seus nomes e serem eleitos pelos participantes.

Sem essa regra, não há nenhuma cláusula no projeto que garanta a realização efetiva de tal consulta de forma ampla aos setores participantes.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Rita Maria de Almeida

Rita Maria de Almeida

Vereadora

Francisco Neto Caetano

Vereador